

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 200

.....

X - gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

§
1º

§ 2º A menopausa, assim como outros fatores de vulnerabilidade biológica, é considerada um fator de risco psicossocial relacionado ao trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, impõe o dever de formular e reexaminar periodicamente uma política nacional de Segurança e Saúde do Trabalho. Essa



* C D 2 5 9 1 6 1 4 3 7 4 0 0 *

política deve objetivar a prevenção de danos à saúde decorrentes do trabalho, exigindo a redução ao mínimo de todas as causas dos riscos inerentes ao ambiente laboral.

O art. 5º da Convenção nº 155 da OIT obriga o Estado a garantir a adaptação da organização e dos processos de trabalho às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores, sendo o gerenciamento dos riscos psicossociais um instrumento fundamental para cumprir esse preceito, uma vez que fatores como sobrecarga, ritmo e cultura organizacional impactam diretamente a saúde mental.

Nesse contexto, a inclusão do gerenciamento de riscos psicossociais na CLT institucionaliza o dever da empregadora de agir preventivamente na fonte do risco, conforme orienta a OIT. Os riscos psicossociais, que englobam estresse e assédio, demandam um envolvimento ativo da empresa, garantindo o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Vale ressaltar que, apesar de a Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego (com vigência prevista para 26 de maio de 2026) já estabelecer a obrigatoriedade de a empresa instituir um Programa de Gerenciamento de Riscos, a positivação legal dessa obrigação de gerenciamento de riscos psicossociais aprimora substancialmente a segurança jurídica da medida.

Por outro lado, considera-se essencial estabelecer expressamente que a menopausa é um fator que deve ser abrangido pelo gerenciamento de riscos relacionados ao trabalho. Enquanto condição biológica feminina, a menopausa exige tratamento preventivo de seus potenciais riscos psicossociais para que não se torne causa de etarismo, discriminação ou exclusão/redução de oportunidades.

Desse modo, a proposição harmoniza a legislação nacional com as obrigações internacionais, integrando a proteção da saúde mental e a equidade na estrutura de Segurança e Saúde do Trabalho. A proposta é um imperativo jurídico para o cumprimento do mandamento da OIT de promover o



* C D 2 2 5 9 1 6 1 4 3 7 4 0 0 *

trabalho decente por meio de ambientes seguros, saudáveis e livres de toda forma de distinção.

Assim, tendo em vista os avanços sociolaborais que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-18103



* C D 2 2 5 9 1 6 1 4 3 7 4 0 0 *

